



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone. (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP. 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

RESOLUÇÃO N.º.115/2025

“(Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências)”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução n.º 03/2025**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º. A concessão de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2.º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3.º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dentre outras despesas dos vereadores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do próprio município;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviços, missões oficiais e outros atos de interesse público do município, os custos



de aquisição das passagens não se inclui no valor das diárias estabelecidas na tabela do Anexo I da presente Resolução, cujas despesas serão custeadas pelo regime de adiantamento com a prestação de contas, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo. O vereador que figurar como requerente/condutor do veículo oficial receberá o valor da primeira diária estabelecida no Anexo I, ficando responsável pelo pagamento das despesas de combustível do veículo e eventual taxas de pedágio existente, excetuado despesas imprevisíveis como defeito no veículo e outras dessa natureza.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I — a solicitação deverá ser feita e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III — Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O agente político favorecido ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 01 (um) dia útil da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, bem como, as viagens devem obedecer as regras de eficiência, modicidade, economicidade, podendo ser objeto de indeferimento pela autoridade competente quando entender não observar estes princípios



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Resolução.

Art.9º. Deverá ser apresentado pelos agentes políticos a Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem e a participação em outros eventos oficiais, conforme descritos no artigo 3º da presente Resolução, bem como, apresentação de relatório das viagens.

Art.10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará *jus* as diárias no mesmo valor e proporção atribuído à autoridade acompanhada.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de agosto de 2025.


Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara


Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário


Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.


Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

51

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo. N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE-SP — VALORES EM MOEDA NACIONAL

ITEM	LOCAL DE DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
01	BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL	R\$ 1.600,00
02	BRASILIA-DISTRITO FEDERAL- A PARTIR DA SEGUNDA DIÁRIA E DEMAIS SUCESSIVAS PARA CADA AGENTE PÚBLICO-VEREADOR	R\$ 700,00
03	SÃO PAULO-CAPITAL PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL	R\$ 1.000,00
04	SÃO PAULO-CAPITAL- A PARTIR DA SEGUNDA DIÁRIA E DEMAIS SUCESSIVAS PARA CADA AGENTE PÚBLICO-VEREADOR	R\$550,00



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

ANEXO II –

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Horário de Saída:	Horário de Retorno:
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem):	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Resolução n.º, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores/servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.	
Estrela d'Oeste/SP, ____/____/____.	

Solicitante	
Defiro a concessão de ____diária(s).	
Estrela d'Oeste/SP, ____/____/____.	

Presidente	